



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL
14 / 05 / 2019
Protocolo 2218/19
Processo 132/19
Projeto DE LEI Nº 109/19

EXPEDIENTE
13 MAI 2019

Dep. Paulo Corrêa
Presidente

Ofício nº 168.0.073.0035/2019

RECEBIDO

DATA: 10 / 05 / 19

Hora: 08 : 45

ASS: ~~FERNANDA RICALDE CARDOSO~~

Assessora Parlamentar
Assembleia Legislativa MS

Assessoria do Senhor

Deputado Paulo Corrêa

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual

Campo Grande/MS

Campo Grande, 08 de maio de 2019



Referente: Proposta de projeto de Lei que pretende atualizar a remuneração dos servidores deste Poder Judiciário.

Senhor Presidente,

Trata-se de proposta de projeto de Lei que pretende atualizar a remuneração dos servidores deste Poder Judiciário, nos termos da previsão constitucional e do art. 37-A da Lei Estadual nº 3.687, de 09 de junho de 2009.

O mês de março foi estabelecido como data-base para a revisão salarial geral anual da retribuição pecuniária dos servidores deste Poder, conforme a Lei nº 3.687/2009, observado o limite prudencial estabelecido.

Conforme a Lei, a revisão geral se dará com base no índice oficial de inflação, no caso, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE).

Apesar da variação do INPC/2018 ter registrado um percentual de 3,43%, as atuais condições financeiras e orçamentárias deste Judiciário não permitem a atualização integral, de modo que, pelo estudo realizado pela Secretaria de Finanças, há condições econômicas para a concessão do índice de 2,10 %, tendo em vista que este patamar atende as



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

condições financeiras do Tribunal e também não gera riscos ao limite prudencial da LRF.

Dessa forma, o presente projeto visa restabelecer a composição remuneratória dos servidores, tanto quanto possível, para conformar com o disposto no art. 37-A da Lei nº 3.687/2009, enfatizando-se que não se trata de aumento salarial, mas de recomposição do poder aquisitivo da moeda autorizada pela Constituição Federal e pela lei específica, já mencionada.

Essas são as justificativas pertinentes para a análise do presente projeto.

Na oportunidade, apresento-lhes protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Des. Paschoal Carmello Leandro
Presidente

PROJETO DE LEI

Lei n____,de __de maio de 2019.

Atualiza os valores constantes do Anexo da Lei nº 3.687, de 9 de junho de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Os valores da Tabela de Retribuição Pecuniária dos Cargos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, constantes do Anexo à Lei nº 3.687, de 9 de junho de 2009, ficam atualizados no percentual linear de 2,10%, a partir de 1º de março de 2019.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores inativos e aos pensionistas com direito à paridade.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário, observados os termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de março de 2019.

Campo Grande, MS, de maio de 2019.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

DECLARAÇÃO

Em acatamento ao disposto no art. 16 e § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, declaro que o aumento de despesa resultante da proposta de Lei que segue anexa ao Ofício nº 168.0.073.0035/2019, protocolado nessa Assembleia Legislativa, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, na forma da Lei nº 4.642, de 26 de dezembro de 2014, bem como compatibilidade com o orçamento para o exercício de 2019.

Declaro, ainda, que a despesa decorrente da medida ora apresentada será suportada por dotação orçamentária própria, encontrando-se perfeitamente adequada ao limite de despesas com pessoal imposto pelo inciso II do art. 20, II, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Segue anexa à presente declaração, tabela com os valores referente ao impacto financeiro.

Sendo verdade o exposto, firmo a presente.

Campo Grande, 08 de maio de 2019.


Des. Paschoal Carmello Leandro
Presidente



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Finanças

Departamento de Orçamento e Contabilidade

Estimativa de necessidade financeira para 2019 - com Reajuste Geral

Projeção Despesa TJ em 2019	Reajuste 2,10%
Estimativa de Despesa Liquidada (a)	862.191.323,25
Estimativa Repasse Bruto Mensal (b)	71.849.276,94
Projeção Anual de Imposto de Renda (c)	96.000.000,00
Média Mensal - Imposto de Renda (d)	8.000.000,00
Projeção Desembolso Financeiro Mensal e=(b-d)	63.849.276,94
Repasse Atual (f)	62.700.000,00
Diferença a Repassar a partir de janeiro/2019 g=(e-f)	1.149.276,94

Data: 07/05/2019

Nota 1: O cálculo do reajuste, a partir de 1º de março de 2019, feito pela SGP, incidiu sobre os vencimentos dos cargos efetivos e em comissão e sobre as demais vantagens, bem como sobre as funções de confiança e representação.

Nota 2: Foi calculado o impacto anual do aumento da contribuição patronal de 24 para 25%, a partir de 01/05/2019.

Nota 3: Foi calculado o impacto anual decorrente da reestruturação, considerando o cálculo da SGP.

Memória de Cálculo - Reajuste Geral

Total anual - férias e 13º anual	14.770.000,84
Total mês	1.230.833,40
Total 10 meses + férias e 13º anual	14.449.101,91
Total anual aumento da cont. patronal de 24 para 25%	3.275.526,86
Total impacto anual (ANTES da reestruturação)	17.724.628,78
Total reestruturação - férias e 13º anual	4.680.862,18
Total mês	390.071,85
Total 10 meses + férias e 13º anual	4.010.851,56
Total impacto anual (DEPOIS da reestruturação)	13.713.777,22



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Finanças
Departamento de Orçamento e Contabilidade

Projeção do Limite da despesa com Pessoal em 2019 - Lei de Responsabilidade Fiscal

Descrição	Reajuste 2,10%
Despesa Bruta com Pessoal	706.137.594,93
(-) Indenizações	7.000.000,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	1.038.586,65
(-) IRRF	96.000.000,00
Despesa Líquida com Pessoal	602.099.008,28
Receita Corrente Líquida Prevista	11.754.025.117,00
Índice SEM a dedução do IRRF	5,94%
Índice COM a dedução IRRF	5,12%

Data: 07/05/2019